



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.  
(Da Sra. Rosângela Reis)

Solicita urgência urgentíssima (art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para apreciação do Projeto de Lei nº 4, de 2024.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei nº 4, de 2024**, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 4/2024 propõe a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).

Essa iniciativa busca atender à crescente demanda por pessoal em decorrência do aumento do eleitorado, do número de candidaturas e do volume de processos judiciais e extrajudiciais a cada eleição. Além disso, visa promover a segurança das urnas, combater a propagação de notícias falsas, garantir o cumprimento das normas e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e preservar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nos últimos quatro anos, o eleitorado brasileiro registrou um crescimento de aproximadamente 15,3%. Em 2010, o número de participantes era de 135.539.919, enquanto, em 2022, esse número chegou a 156.210.885. Paralelamente, o número de





candidaturas também aumentou significativamente, passando de 22.537 solicitações de registros em 2010 para 29.262 em 2022, o que representa um crescimento de cerca de 29,8%.

Além disso, o volume de demandas processuais enfrentadas pela Justiça Eleitoral tem crescido ao longo dos anos. Apesar dos esforços para atender a esse aumento, como a realização de mutirões e a formação de forças-tarefa, essas medidas paliativas não eliminam as dificuldades enfrentadas em anos eleitorais, marcadas por prazos curtos e processos específicos, como registros de candidaturas, pedidos de direito de resposta, instruções eleitorais, apurações e consultas.

Diante desse cenário, a Justiça Eleitoral tem buscado melhorar suas práticas de gestão, mas sua estrutura atual se mostra insuficiente para atender às demandas crescentes. Com a criação de novos cargos e funções, essa Justiça Especializada estará mais bem preparada para cumprir sua missão institucional de manter o processo eleitoral, contribuindo para o fortalecimento da democracia no Brasil.

Assim, solicita-se **urgência urgentemente**, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para apreciação do Projeto de Lei nº 4/2024. Tal solicitação atende ao pedido feito pela Sra. Lucena Pacheco Martins, Coordenadora-Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE); pelo Sr. Alexandre Magnus, Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG); pelo Sr. Fernando Freitas, Presidente da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (ASSEJUS); e pelo Sr. Alan Hassem Salvatierra, Presidente da Federação Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais Extrajudiciais e Árbitros (FENAMEC).



\* C D 2 5 3 2 7 3 6 6 2 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Rosângela Reis - PL/MG**

Por isso, em nome da população que representa, reconhece-se a urgência e a relevância desse Projeto de Lei. Sua aprovação apenas não reflete um ato de moralidade elevada, mas também representa um compromisso com a justiça e o fortalecimento da atuação da Justiça Eleitoral.

Brasília, 28 de janeiro de 2025

**ROSÂNGELA REIS**  
**Deputada Federal PL/MG**

